



Edição Nº 725 – Ano 4 – 24/10/2018

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 062/2018

Aprova o Projeto Urbanístico do loteamento denominado **BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 7**, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Projeto Urbanístico do loteamento denominado “**BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 7**, localizado neste Município de Nova Serrana (MG), de propriedade de Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 18.373.308/0001-48, protocolado nesta Prefeitura em 01-06-2017, sob o nº 5.493/2017 e aprovado tecnicamente em 27-09-2018.

Art. 2º - Fica esse loteamento registrado no Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário Municipal, a partir de publicação deste, para fins de direito e tributação.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas constantes do Projeto e Memorial Descritivo:

I) O sistema viário, com 47.666,92 m² (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados);

II) Área institucional 01, com 10.939,02 m² (dez mil, novecentos e trinta e nove metros e dois centímetros quadrados);

III) Área institucional 02, com 6.207,55 m² (seis mil, duzentos e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

IV) Área verde 01, com 12.863,95 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados);

V) Área de Preservação Permanente 01, com 40.102,08 m² (quarenta mil, cento e dois metros e oito centímetros quadrados).

Parágrafo único - O registro das áreas institucionais e demais áreas destinadas ao Município será de inteira responsabilidade do empreendedor, assim como a apresentação da respectiva certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste tal registro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Serrana (MG), 18 de outubro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059/2018

Aprova o Projeto Urbanístico do loteamento denominado **BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 3**, neste Município e dá outras providências.

O
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Projeto Urbanístico do loteamento denominado



“**BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 3**, localizado neste Município de Nova Serrana (MG), de propriedade de Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 18.373.308/0001-48, protocolado nesta Prefeitura em 01-06-2017, sob o nº 5.485/2017 e aprovado tecnicamente em 27-09-2018.

Art. 2º - Fica esse loteamento registrado no Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário Municipal, a partir de publicação deste, para fins de direito e tributação.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas constantes do Projeto e Memorial Descritivo:

I) O sistema viário, com 73.332,83 m² (setenta e três mil, trezentos e trinta e dois metros e oitenta e três centímetros quadrados);

II) Área institucional 01, com 13.403,28 m² (treze mil, quatrocentos e três metros e vinte e oito centímetros quadrados);

III) Área institucional 02, com 2.755,85 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

IV) Área institucional 03, com 701,10 m² (setecentos e um metros e dez centímetros quadrados)

V) Área verde, com 28.397,67 m² (vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único - O registro das áreas institucionais e demais áreas destinadas ao Município será de inteira responsabilidade do empreendedor, assim como a apresentação da respectiva certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste tal registro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 18 de outubro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2018

Aprova o Projeto Urbanístico do loteamento denominado **BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 4**, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Projeto Urbanístico do loteamento denominado “**BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 4**, localizado neste Município de Nova Serrana (MG), de propriedade de Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 18.373.308/0001-48, protocolado nesta Prefeitura em 01-06-2017, sob o nº 5.489/2017 e aprovado tecnicamente em 27-09-2018.

Art. 2º - Fica esse loteamento registrado no Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário Municipal, a partir de publicação deste, para fins de direito e tributação.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas constantes do Projeto e Memorial Descritivo:

I) O sistema viário, com 63.101,91 m² (sessenta e três mil, cento e um metros e noventa e um centímetros quadrados);

II) Área institucional 01, com 6.505,70 m² (seis mil, quinhentos e cinco metros e setenta centímetros quadrados);

III) Área institucional 02, com 3.843,85 m². (três mil, oitocentos e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

IV) Área institucional 03, com 4.429,91 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros quadrados);



V) Área institucional 04, com 1.120,00 m² (hum mil, cento e vinte metros quadrados);

VI) Área verde, com 10.088,64 m² (dez mil, oitenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);

VII) Área de Preservação Permanente, com 23.476,97 m² (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único - O registro das áreas institucionais e demais áreas destinadas ao Município será de inteira responsabilidade do empreendedor, assim como a apresentação da respectiva certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste tal registro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 18 de outubro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2018

Aprova o Projeto Urbanístico do loteamento denominado **BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 6**, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Projeto Urbanístico do loteamento denominado “**BAIRRO GRANJA TROPICAL - SETOR 6**”, localizado neste Município de Nova Serrana (MG), de propriedade de Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 18.373.308/0001-48, protocolado nesta Prefeitura em 01-06-2017, sob o nº 5.490/2017 e aprovado tecnicamente em 27-09-2018.

Art. 2º - Fica esse loteamento registrado no Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário Municipal, a partir de publicação deste, para fins de direito e tributação.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas constantes do Projeto e Memorial Descritivo:

I) O sistema viário, com 170.425,08 m² (cento e setenta mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e oito centímetros quadrados);

II) Área institucional 01, com 593,96 m² (quinhentos e noventa e três metros e noventa e seis centímetros quadrados);

III) Área institucional 02, com 49.078,12 m² (quarenta e nove mil, setenta e oito metros e doze centímetros quadrados);

IV) Área institucional 03, com 1.320,25 m² (hum mil, trezentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

V) Área institucional 04, com 10.042,27 m² (dez mil, quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros quadrados);

VI) Área institucional 05, com 2.899,05 m² (dois mil, oitocentos e noventa e nove metros e cinco centímetros quadrados);

VII) Área institucional 06, com 1.909,62 m² (hum mil, novecentos e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados);

VIII) Área institucional 07, com 7.030,72 m² (sete mil, trinta metros e setenta e dois centímetros quadrados);

IX) Área institucional 08, com 2.064,02 m² (dois mil, sessenta e quatro metros e dois centímetros quadrados);

X) Área institucional 09, com 4.334,62 m² (quatro mil, trezentos e trinta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados);

XI) Área institucional 10, com 5.696,06 m² (cinco mil, seiscentos e noventa e seis metros e seis centímetros quadrados);



XII) Área verde 01, com 2.799,34 m² (dois mil, setecentos e noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados);

XIII) Área verde 02, com 514,72 m² (quinhentos e quatorze metros e setenta e dois centímetros quadrados);

XIV) Área verde 03, com 15.298,86 m² (quinze mil, duzentos e noventa e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados);

XV) Área verde 04, com 522,97 m² (quinhentos e vinte e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados);

XVI) Área de Preservação Permanente 01, com 19.970,42 m² (dezenove mil, novecentos e setenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados);

XVII) Área de Preservação Permanente 02, com 43.757,44 m² (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados);

XVIII) Área de Preservação Permanente 03, com 40.914,37 m² (quarenta mil, novecentos e quatorze metros e trinta e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único - O registro das áreas institucionais e demais áreas destinadas ao Município será de inteira responsabilidade do empreendedor, assim como a apresentação da respectiva certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste tal registro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 18 de outubro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal
